



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.201, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos empregados e servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, na administração direta e indireta, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária e aumento real no montante de 5,00% (cinco por cento) nos vencimentos dos empregados e servidores públicos ativos, inativos e pensionistas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2018, na seguinte conformidade:

I - 2,27% (dois vírgula vinte e sete por cento) relativos à reposição inflacionária correspondente ao IPC-FIPE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2017; e

II - 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento) relativos a aumento real.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se, igualmente, aos estagiários titulares de bolsa-auxílio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Bilac-SP, 25 de janeiro de 2018.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração